



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

RUA DOM JOAQUIM, 757 - CENTRO - CEP: 88015-310 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-6993 - FAX: (48) 3721-6353 - sead@contato.ufsc.br

**PORTARIA NORMATIVA 03/SEAD/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

*Regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento dos estágios em atividades de educação a distância, junto ao programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de estabelecer normas regulamentadoras para concessão e pagamento de estágios curriculares de estudantes da UFSC atuantes no programa Universidade Aberta do Brasil, as quais integram esta Portaria Normativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a criação do **Programa de Estágios em Atividades de Educação A Distância** do Núcleo Universidade Aberta do Brasil da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), bem como seus critérios e normas para concessão e pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos serão concedidos à discentes da UFSC de acordo com os dispostos a seguir:

- I. Os valores do estágio seguirão o disposto do Art. 16 da Resolução Normativa Nº 73/2016/CUn, de 07 de junho de 2016, que prevê o valor mensal de R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), acrescido de vale-transporte no valor de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), a ser pago pela UFSC diretamente na conta corrente bancária do bolsista selecionado;

Parágrafo único - A vigência do estágio referido no caput deste artigo é de até um ano, prorrogável por igual período, e adstrita ao período especificado no edital de seleção, com dedicação de 20 horas semanais.

Art. 3º - Os pagamentos não poderão ser acumulados com quaisquer outros pagamentos realizados pela UFSC, e com outros cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006 e

pagamentos concedidos pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria, excetuando-se da assistência estudantil.

Parágrafo único - É vedado o recebimento de mais de um pagamento referente ao mesmo mês, ainda que o estagiário tenha exercido mais de uma função

Art. 4º - O processo de seleção dos estagiários será feito por meio de Edital organizado pela Secretaria de Educação a Distância (SEAD) da UFSC, que deverá especificar a quantidade de pagamentos mínimos, bem como os critérios de seleção dos estagiários.

Art. 5º - O pagamento dos estagiários será feito por Ordem Bancária, com depósito em conta bancária de titularidade do estagiário, e de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela SEAD.

Art. 6º - Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, o pagamento do estágio poderá ser cancelado pela SEAD a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão especificados no edital de seleção.

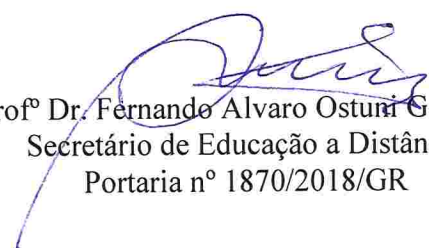
Parágrafo único - O pagamento do estágio poderá ser cancelado na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de estágio previsto na Resolução Normativa Nº 73/2016/CUn, de 07 de Junho de 2016.

Art. 7º - A gestão dos estagiários será acompanhada pelo Coordenador do Núcleo UAB da SEAD, mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento de acordo com a natureza dos projetos de estágio aprovados.

Art. 8º. Estagiários selecionados por editais do Núcleo UAB anteriores a datas de publicação desta portaria, poderão ser incluídos no **Programa de Estágios em Atividades de Educação a Distância**.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Portaria Normativa serão resolvidos pelo Secretário de Educação a Distância.

Art. 10º. A presente Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

  
Profº Dr. Fernando Alvaro Ostuni Gauthier  
Secretário de Educação a Distância  
Portaria nº 1870/2018/GR